

MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA**Aviso (extracto) n.º 5106/2011**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum para constituição jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional para exercer funções na área de actividade de operador de estações elevatórias, de tratamento e ou depuradoras, do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, aberto por aviso n.º 7237/2010, Referência A, publicado no DR, 2.ª, n.º 69, de 9 de Abril, e após negociação do posicionamento remuneratório, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com o período experimental de 90 dias, com efeitos a 1 de Fevereiro de 2011, com o trabalhador posicionado na 1.ª posição, António Francisco Gigante Rosa, na carreira/categoria de Assistente Operacional, posição remuneratória 5.ª, nível remuneratório 5.

9 de Fevereiro de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Filipe Braguelz Caldeirinha Roma*.

304332766

MUNICÍPIO DE VOUZELA**Aviso (extracto) n.º 5107/2011****Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado e nomeação de júris do período experimental**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, ao artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que na sequência de procedimentos concursais e posteriores negociações, foram celebrados em 01/02/2011, Contratos de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com os seguintes trabalhadores:

António Pereira Martinho, para o exercício de funções correspondentes à Categoria de Técnico Superior, área funcional de Turismo, com a remuneração base fixada na posição 2, nível 15 da tabela remuneratória única.

Sandra Cristina Marques Serra, para o exercício de funções correspondentes à Categoria de Técnico Superior, área funcional de Comunicação institucional, com a remuneração base fixada na posição 2, nível 15 da tabela remuneratória única.

Hermínio Gonçalves Lourenço, Emídio Gomes Leal, Fernando Morais Rodrigues, José Martins da Rosa, Fernando Rodrigues Lopes e Aires Manuel Ribeiro dos Santos, para o exercício de funções correspondentes à categoria de Assistente Operacional, área funcional de cantoneiro de arruamentos, com a remuneração base fixada na posição 1, nível 1 da tabela remuneratória única.

Mais se torna público que os Júris nomeados para os períodos experimentais são os mesmos dos respectivos procedimentos concursais;

2 de Fevereiro de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Armando Telmo Antunes Ferreira, Dr.*

304310506

FREGUESIA DE CONDEIXA-A-VELHA**Aviso n.º 5108/2011**

Nos termos e para efeitos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, faz-se público que por deliberação do Executivo desta Junta de Freguesia na sua reunião de 3 de Fevereiro de 2011 foi homologada a lista de ordenação final do procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo determinado — a termo resolutivo certo, para recrutamento de um posto de trabalho Assistente Operacional para exercer funções de higiene e limpeza da responsabilidade desta Junta de Freguesia, bem como manutenção de infra-estruturas/edifícios, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 234, de 16 de Dezembro de 2010:

Candidatos aprovados: Não Houve
Candidatos excluídos:

- 1.º Isilda Gandares Ferreira *a*)
- 2.º João Miguel Ferreira Loureto *b*)

a) Por não ter comparecido para realizar a prova de Entrevista Profissional de Selecção

b) Por ter obtido nota inferior a 9,5 valores no método de Selecção Eliminatório — Avaliação Curricular.

7 de Fevereiro de 2011. — O Presidente da Junta de Freguesia, *António Henriques Simões Navarro*.

304323045

FREGUESIA DE MOURA (SANTO AGOSTINHO)**Regulamento n.º 132/2011****Regulamento Sobre Apascentação de Gados**

A Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro veio estabelecer o novo quadro de competência, assim como o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos Municípios e das Freguesias.

As Autarquias Locais dispõem de poder regulamentar próprio nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autoridades com poder tutelar, conforme estabelece o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa. A regulamentação sobre a apascentação e trânsito de gados, competência que o revogado Decreto-Lei n.º 100/84 de 29 de Março reservava aos municípios, passou a integrar o rol de competências atribuídas às Freguesias com a entrada em vigor daquele novo diploma. De facto, estabelece a alínea *p*) do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, que compete à Assembleia de Freguesia sob proposta da Junta Regulamentar a apascentação de gado na respectiva área geográfica.

Nesta conformidade, é criado o presente Regulamento ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e, para efeitos de aprovação pela Assembleia de Freguesia de Santo Agostinho, nos termos do disposto na alínea *j*) do n.º 2 do artigo 17.º e alínea *b*) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, com o objectivo de ser submetido a discussão pública, após publicação nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I**Da apascentação de gados****Artigo 1.º****(Sujeição a Licença)**

É proibida a apascentação ou pernoita de animais em terrenos da Junta de Freguesia e em propriedades particulares, sem licença do respectivo dono ou rendeiros.

Artigo 2.º**(Licenciamento de Particulares)**

1 — A licença concedida por particulares sujeita a registo na Junta de Freguesia, só procederá quando reduzida a escrito, com anexação de fotocópia de documento de identificação, e deve conter as seguintes indicações:

- a*) Nome do proprietário ou rendeiro do terreno e da pessoa a quem é concedida;
- b*) Prazo de validade;
- c*) Espécie de gado e número, certo ou aproximado, de cabeças a apascentar;
- d*) Identificação da propriedade particular em causa;
- e*) Indicação do caminho ou caminhos que o gado tem de percorrer.

2 — A licença referida no número anterior pode ser livremente revogada pelo proprietário ou rendeiro, mediante o envio de carta registada, ao dono do gado e entregue fotocópia na Secretaria da Junta de Freguesia que a comunicará aos agentes da Fiscalização.

Artigo 3.º**(Menor de 16 anos)**

Não é permitida a apascentação de gados a menores de 16 anos sem estarem munidos de autorização assinada pela pessoa que detiver o poder paternal ou pelo tutor.

Artigo 4.º**(Venda de pastagens)**

A venda de pastagens ou a sua troca por qualquer trabalho ou animal, devem prover-se nas condições estabelecidas para a licença na primeira parte do n.º 1 do artigo 2.º

Artigo 5.º

(Fiscalização)

1 — O pastor deve fazer-se acompanhar, sempre das licenças referidas no artigo 1.º e quando seja caso disso, no artigo 3.º, as quais exhibirá quando lhe sejam exigidas por qualquer agente da Fiscalização.

2 — Ninguém pode impedir a entrada dos agentes de Fiscalização nos locais onde se faça a apascentação de quaisquer espécies de gado.

CAPÍTULO II

Do trânsito de gado

Artigo 6.º

(Rebanhos com mais de seis cabeças)

Não é permitido o trânsito de gados, constituído por rebanhos com mais de seis cabeças, sem que os seus condutores situados à frente e atrás de gado estejam munidos de um documento passado pelos respectivos proprietários ou de guia de trânsito passada pelas autoridades locais de origem, donde conste o seu destino, número de cabeças, nome do proprietário e dos condutores do gado, motivo da sua deslocação, data de saída e data provável de chegada ao seu destino.

Artigo 7.º

(Trânsito junto às vias públicas)

1 — É expressamente proibido o trânsito de gados a mais de 15 metros para cada lado dos caminhos públicos, estradas municipais e nacionais e dos caminhos de acesso a propriedades particulares, cujos direitos de servidão hajam sido reconhecidos por lei, diploma ou documentos legais.

2 — O Trânsito de Gados na faixa de 15 metros referida no número anterior só é permitido em terrenos que não estejam semeados ou em que não haja frutos pendentes. Quando haja terrenos semeados ou frutos pendentes, o gado não poderá transitar fora do leito da estrada ou caminho.

CAPÍTULO III

Disposições especiais aplicáveis ao gado caprino e ovino

Artigo 8.º

(Trânsito e apascentação de caprinos e ovinos)

Só é permitido o trânsito de gado caprino e ovino quando em cada grupo de 5 cabeças ou fracção, uma delas seja portadora de chocalho de metal de boa sonoridade e com o comprimento mínimo de 5 centímetros.

Artigo 9.º

(Pernoita de gados de caprinos e ovinos)

O gado ovino e caprino não poderá pernoitar fora dos seus currais ou nos prédios referidos no artigo 1.º do presente regulamento se estes não forem totalmente vedados, e a vedação não impedir, por si próprio, a saída do gado desses prédios.

CAPÍTULO IV

Das sanções

Artigo 10.º

(Contra-Ordenações)

1 — As contra-ordenações ao disposto no presente diploma, são contra-ordenações puníveis com as seguintes coimas, elevadas para o dobro quando se trate de pessoas colectivas:

a) A infracção ao disposto nos artigos 1.º, 6.º e 7.º com coima de 2,50 € a 7,50 € por cada cabeça de gado bovino, cavalariço, muar, asinino, suíno e caprino e de 5,00 € a 15,00 €, por cada cabeça de gado ovino mas sempre com valor mínimo de 12,50 € e 25,00 € respectivamente.

b) A infracção ao disposto no n.º 1 do artigo 5.º com coima de 12,50 € a 25,00 €.

c) A infracção ao disposto no n.º 2 do artigo 5.º e ao artigo 3.º com coima de 25,00 € a 50,00 €.

d) A infracção ao disposto nos artigos 8.º e 9.º com coima de 15,00 € a 30,00 €.

2 — As coimas estabelecidas no número anterior são elevadas ao dobro quando a infracção tenha lugar à noite ou em propriedade murada ou semeada.

Artigo 11.º

(Reincidência)

As coimas serão elevadas a 1/3 por cada reincidência.

Artigo 12.º

(Agentes da contra-ordenação)

Respondem pelas infracções aos artigos 1.º, 3.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 9.º os donos dos animais.

Artigo 13.º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias contados da sua publicação em edital.

11 de Fevereiro de 2011. — O Presidente da Assembleia de Freguesia de Santo Agostinho, *Fernando Jorge Derriça Ramos*.

204343677

FREGUESIA DE SALVATERRA DE MAGOS

Aviso n.º 5109/2011

Anulação de procedimento concursal

Ao abrigo do n.º 2, do artigo 38.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que por deliberação do órgão executivo, datada de 07-02-2011, e pelos motivos nela constante, determinou-se a anulação do procedimento concursal publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 218, de 10 de Novembro de 2010 (Procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria assistente técnico).

10 de Fevereiro de 2011. — O Presidente da Junta Freguesia, *João Nunes da Silva Santos*.

304339116

FREGUESIA DE SÃO MARTINHO DO PORTO

Aviso n.º 5110/2011

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 3 postos de trabalho da categoria de assistente operacional, do mapa de pessoal da Junta de Freguesia de S. Martinho do Porto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, Parte H, n.º 224 de 18/11/2010.

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados**Ref. A — Serviços Gerais do Parque de Campismo**

| Ordenação | Nome | Classificação final |
|-----------|--------------------------------------|---------------------|
| 1.º | Nélson Renato Santos Nunes | 11,25 |

Ref. B — Limpezas Gerais

| Ordenação | Nome | Classificação final |
|-----------|---|---------------------|
| 1.º | Vítor Manuel Rodrigues Filipe | 11,75 |
| 2.º | Hélio Afonso Pedrosa Meca | 10,50 |
| 3.º | Carlos Jorge Pereira Dias | 10,00 |